REGULAMENTO (CEE) Nº 841/92 DA COMISSÃO

de 2 de Abril de 1992

que altera os Regulamentos (CEE) nº 1727/70, (CEE) nº 1728/70, (CEE) nº 2603/71, (CEE) nº 410/76, (CEE) nº 2501/87, no respeitante a algumas variedades de tabaco, e (CEE) nº 2468/72 no respeitante aos centros de recolha e de transformação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece uma organização comum de mercdo no sector do tabaco em rama [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1737/91 [2], e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 2º, o nº 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 3º, o nº 6 do seu artigo 5º, o nº 10 do seu artigo 6º e o nº 4 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1467/70 do Conselho, de 20 de Julho de 1970, que fixa certas regras gerais que regem a intervenção no sector do tabaco em rama [3], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que, para ter em conta a unificação alemã, o Regulamento (CEE) nº 1738/91 do Conselho [4] prevê, *inter alia*, que sejam completadas as denominações da variedade nº 1 Badischer Geudertheimer pela adição dos híbridos Pereg e Korso, da variedade nº 2 Badischer Burley E pela adição de « e seus híbridos » e da variedade nº 3 Virgin D pela adição de « e seus híbridos »; que é conveniente alterar os anexos dos regulamentos cujas disposições referem as denominações e características das diferentes variedades dos tabacos, isto é, os:

— Regulamento (CEE) nº 1727/70 da Comissão, de 25 de Agosto de 1970, relativo às regras de intervenção no sector do tabaco em rama [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 838/91 [6],

— Regulamento (CEE) nº 1728/70 da Comissão, de 25 de Agosto de 1970, que fixa as tabelas de bonificações e de penalizações no sector do tabaco em rama [7], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 838/91,

— Regulamento (CEE) nº 2603/71 da Comissão, de 6 de Dezembro de 1971, relativo às modalidades de celebração de contratos de primeira transformação e acondicionamento de tabacos na posse dos organismos de intervenção [8], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 838/91,

— Regulamento (CEE) nº 410/76 da Comissão, de 23 de Fevereiro de 1976, que fixa a taxa máxima de perdas de peso admitidas aquando do controlo das operações de primeira transformação e acondicionamento do tabaco [9], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 838/91,

— Regulamento (CEE) nº 2501/87 da Comissão, de 24 de Junho de 1987, que fixa as características de cada variedade de tabaco da produção comunitária [10], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 838/91;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2468/72 da Comissão [11], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3349/87 [12], enumera no seu anexo os centros de recolha e os centros de transformação e armazenagem; que, atendendo à unificação alemã, é oportuno adoptar esse anexo à nova situação; que é, por conseguinte, necessário alterar o referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do tabaco,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos anexos I, II, IV e V do Regulamento (CEE) nº 1727/70, nos anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 1728/70, no anexo do Regulamento (CEE) nº 2603/71 e no anexo do Regulamento (CEE) nº 410/76, os termos utilizados para designar variedades classificadas com os números de ordem 1, 2 e 3 são substituídos, respectivamente, por:

« 1. Badischer Geudertheimer, Pereg e Korso
2. Badischer Burley E e seus híbridos
3. Virgin D e seus híbridos ».

Artigo 2º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 2501/87, as descrições das variedades classificadas com os números de ordem 1, 2 e 3 são substituídas pelas descrições constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 3º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 2468/72, na rubrica « Alemanha », as listas dos centros de recolha e centros de transformação e armazenagem são completadas por: « 4371 Glauzig ».

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir da colheita de 1991.

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 163 de 26. 6. 1991, p. 11.
(3) JO nº L 164 de 27. 7. 1970, p. 32.
(4) JO nº L 163 de 26. 6. 1991, p. 13.
(5) JO nº L 191 de 27. 8. 1970, p. 5.
(6) JO nº L 85 de 5. 4. 1991, p. 16.
(7) JO nº L 191 de 27. 8. 1970, p. 18.
(8) JO nº L 269 de 8. 12. 1971, p. 11.
(9) JO nº L 50 de 26. 2. 1976, p. 11.
(10) JO nº L 237 de 20. 8. 1987, p. 1.
(11) JO nº L 267 de 28. 11. 1972, p. 1.
(12) JO nº L 317 de 7. 11. 1987, p. 31.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Abril de 1992.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO

Variedade nº 1 : Badischer Geudertheimer, Pereg e Koso

1. *Características específicas*

1.1. Genéticas :

a) Badischer Geudertheimer : Variedade de origem alemã, proveniente de uma longa successão de gerações, de raças ditas « Landrassen », selecção de conservação, sementes certificadas ou obtidas a partir de sementes certificadas.

b) Pereg : Tipo Geudertheimer resistente à *Peronospora tabacina*, cruzamento com Bel, selecção de conservação, sementes certificadas ou obtidas a partir de sementes certificadas.

c) Korso : Tipo Geudertheimer resistente à *Perenospora tabacina* e ao vírus Y, cruzamento com Bel, selecção de conservação, sementes certificadas ou obtidas a partir de sementes certificadas.

1.2. Botânicas e morfológicas :

a) Badischer Geudertheimer : Em condições normais de cultura, planta alta, com cerca de 1,70 m, sendo possível colher 15 a 20 folhas em média, inseridas obliquamente com um intervalo médio de 10 a 11 cm. Folhas de porte erecto, com o ápice inclinado. Grandes folhas ovais ou elípticas, de cor verde a verde-escuro, ligeiramente brilhante. Em condições normais de cultura, variedade de maturação precoce.

b) Pereg : Planta alta, com cerca de 1,60 m a 1,80 m, sendo possível colher 17 a 20 folhas em média, com inserção meia erecta. Folhas de porte erecto com o ápice inclinado a pendente. Folhas de forma oval longa a longa, de cor verde com superfície quase lisa, variedade medianamente precoce.

c) Korso : Planta alta, com cerca de 1,70 m, sendo possível colher 15 a 18 folhas em média. As folhas são longas a medianamente largas, de cor verde médio, superfície inclinada, variedade precoce.

1.3. Exigências pedoclimáticas : Solos francos, ligeiros e profundos, com disponibilidades suficientes de água, situados em zona de baixa altitude, com um humidade relativa do ar média.

2. *Condições de produção*

2.1. Densidade : Em média, 29 000 a 38 000 pés/ha.

2.2. Desponta : Manual ou mecânica, em plena floração, com controlo dos reventos.

2.3. Colheita : Folha a folha por níveis foliares.

2.4. Rendimento : Em condições normais de cultura, 2 500 a 3 000 kg/ha em média por zona.

2.5. Cura : Ao ar livre, em secadores próprios para *air-curing*.

2.6. Apresentação e escolha : Tabaco escolhido por nível foliar (folhas baixas, médias inferiores, médias superiores e do topo) e em três classes de qualidade, no máximo ; apresentado em manocas ou em fardos provisórios ou outra apresentação, com ou sem ligação realizada com um material estranho.

Variedade nº 2 : Badischer Burley E e seus híbridos

1. *Características específicas*

1.1. Genéticas :

a) Badischer Burley : Tipo Burley obtido a partir de cruzamento de White-Burley e de Geudertheimer duplo. Selecção de conservação, sementes certificadas ou obtidas a partir de sementes certificadas.

b) Bursanica, Zerlina e Dreta : Tipos Burley resistentes à Peronospora tabacina, cruzamento com Bel 61/10. Selecção de conservação, sementes certificadas ou obtidas a partir de sementes certificadas.

c) BB16F, cruzamento B21 × Be 1 e White Burley.

1.2. Botânicas e morfológicas:

a) Badischer Burley: Em condições normais de cultura, planta alta, com cerca de 1,80 m, sendo possível colher 15 a 20 folhas em média. Inserção horizontal das folhas baixas e médias inferiores e inserção erecta das folhas superiores, com um intervalo médio de 10 cm. Em condições normais de cultura, precocidade da floração média e maturação precoce muito irregular nos níveis superiores.

b) Bursanica: Em condições normais de cultura, planta muito alta, com cerca de 1,90 m, sendo possível colher 17 a 22 folhas em média. Inserção horizontal das folhas baixas e médias inferiores e inserção erecta das folhas superiores. Grandes folhas de forma oval ou oval larga, de cor verde-claro a amarelo-verde, de enrugadas a muito enrugadas. Floração e maturação médias a tardias.

c) BB16F: Em condições normais de cultura, planta de forma cónica, com cerca de 1,60 m, sendo possível colher 15 a 18 folhas. Folhas de forma semielíptica a elíptica, de cor verde claro a amarelo claro na maturação. Inflorescência de tipo hexagonal, com flores de cor rosa.

1.3. Exigências pedoclimáticas: Solos areno-limosos, com disponibilidades suficientes de água, e com uma humidade relativa do ar média.

2. *Condições de produção*

2.1. Densidade: Badischer Burley E, Bursanica, Zerlina e Dreta: em média, 29 000 a 35 000 pés/ha.

BB16F: em média, 28 000 a 32 000 pés/ha.

2.2. Desponta: Manual ou mecânica, em plena floração, com controlo dos rebentos.

2.3. Colheita: Folha a folha por níveis foliares ou em plantas inteiras.

2.4. Rendimento: Em condições normais de cultura, 2 200 a 3 300 kg/ha em média.

2.5. Cura: Ao ar livre, em secadores próprios para *air-curing*.

2.6. Apresentação e escolha: Tabaco escolhido por nível foliar (folhas baixas, médias inferiores, médias superiores e do topo) e em três classes de qualidade, no máximo; apresentado em manocas ou em fardos provisórios ou outra apresentação, com ou sem ligação realizada com um material estranho.

Variedade nº 3: Virgin D

1. *Características específicas*

1.1. Genéticas: Variedade Virgin cultivada desde meados dos anos 50. Selecção de American-Virgin, resistente ao vírus Y e à podridão castanha da raiz. Selecção de conservação, sementes certificadas ou obtidas a partir de sementes certificadas.

1.2. Botânicas e morfológicas: Em condições de cultura, planta alta, com cerca de 1,80 m, sendo possível colher 14 a 20 folhas em média, com folhas de porte erecto. Folhas de dimensão média a grande, de forma longa a oval larga, com nervuras acentuadas e de cor verde-claro a verde. Maturação e floração medianamente precoces.

1.3. Exigências pedoclimáticas: Solos ligeiros, de arenosos a limosos, com disponibilidades suficientes de água e que aqueçam rapidamente.

2. *Condições de produção*

2.1. Densidade:

a) Em média, 29 000 a 35 000 pés/ha.

b) Em média, 18 000 a 22 000 pés/ha em solos muito arenosos e filtrantes.

2.2. Desponta: Regra geral não se pratica.

2.3. Colheita :	Folha a folha, de acordo com a maturação de cada folha, por nível foliar.
2.4. Rendimento :	Em condições normais de cultura, 1 600 a 2 400 kg/ha por zona.
2.5. Cura :	Secagem com ar quente, em fornos especiais *(bulks)* próprios para *flue-curing.*
2.6. Apresentação e escolha :	Tabaco escolhido por nível foliar (folhas baixas, médias inferiores, médias superiores e do topo) e em três classes de qualidade, no máximo ; apresentado em manocas ou em fardos provisórios ou outra apresentação, com ou sem ligação realizada com um material estranho.